



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Praça Vereador Abel de Freitas, S/N - Centro - Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77 - 81) 3747-1156



Documento Assinado Digitalmente por: HILARIO PAULO DA SILVA
Acesse em: https://ctce.icep.org.br/emp/validadorDoc.seam?of=odisio_documento&87b17184-b0ff-42e-b679-2a401e0628



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



Documento Assinado Digitalmente por: HILARIO PAULO DA SILVA
Acesse em: <https://epec.brejo.pe.br/epp/validacao.seam> Código do documento: 97bd754-bbf-41e-b079-2a40-0e8b24

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;
- V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus (COVID-19); e
- II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

- I – terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:
 - a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
 - b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
- II – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:

- I – eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



Documento Assinado Digitalmente por: HILARIO PAULO DA SILVA
Acesse em: <https://www.cepe.br/emp/validadorDoc.aspx?CodigoDoDocumento=87bd7184-b6ff-41e1-b679-2a4d01ecf625>

II – viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III – prova de vida dos servidores municipais inativos;

IV – férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da *pandemia*;

V – cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes su postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evita a proliferação e contaminação desses pacientes;

VI – visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pesso

VII – aulas regulares da rede pública e particular, a partir de 18 de março de 2020 (quart feira).

§ 1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação do público ou torcida.

§ 4º Nos termos do inciso VII deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, bem como das escolas e serviços de saúde, e as demais regulamentações administrativas dos órgãos, serão estabelecidas por meio de Portaria.

Art. 5º Todas as atividades agendadas e/ou de rotinas pelas Secretarias Municipal, serão reavaliadas, e caso entendam risco com aglomeração e infecção, serão necessariamente suspensas.

Parágrafo Único: Ficam canceladas as festividades agendadas no Município, diante o respeito à saúde pública e prudência administrativa.

Art. 6º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



Documento Assinado Digitalmente por: HILÁRIO PAULO DA SILVA
Acesse em: <https://brasil.scribd.com/document/87617154/brejo-da-madre-de-deus-pe-1c-04481ecf625>

Art. 7º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 12. Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 13. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Brejo da Madre de Deus, 15 de março de 2020.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores estaduais a serviço do Governo do Estado de Pernambuco para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário da Casa Civil, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor estadual que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Estadual de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 6º O Secretário de Justiça e Direitos Humanos e o Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ouvido o Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), poderá, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de restrição de visitas, remoção, transporte e isolamento de pessoas presas ou de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, respectivamente, conforme normatização das autoridades sanitárias.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

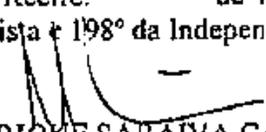
Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, de março do ano de 2020. 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.


PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado





Documento Assinado Digitalmente por: HILARIO PAULO DA SILVA
Acesse em: https://efcc.fccpe.tc.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=87bd7f54-bb44-42e3-b699-2a4e01ed6625

Plano de Contingência para Infecção pelo Coronavírus (COVID-19)



87bd7f54-bb44-42e3-b699-2a4e01ed6625

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

VERSÃO 2
MARÇO
2020



Ministério da Saúde





EXPEDIENTE

Governador do Estado
Paulo Henrique Saraiva Câmara

Vice - governadora
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

Secretário Estadual de Saúde
André Longo Araújo de Melo

Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde
Luciana Caroline Albuquerque Bezerra

Diretoria geral de Informações Epidemiológicas e Vigilância das Arboviroses
Patrícia Ismael de Carvalho

Diretoria Geral de Vigilância de Doenças Negligenciadas e Sexualmente Transmissíveis
Marcella de Brito Abath

Diretoria Geral de Promoção e Vigilância de Riscos e Danos à Saúde
Juliana Martins Barbosa da Silva Costa

Diretoria Geral de Laboratórios de Saúde Pública
Roselene Hans Santos

Superintendência de Imunizações e Doenças Imunopreveníveis
Ana Catarina de Melo Araújo

Gerência Geral de Vigilância Sanitária
Josemaryson Damascena Bezerra

Núcleo de Inovação, Monitoramento e Avaliação da Vigilância em Saúde
Yluska Almeida Coelho dos Reis

Núcleo Estratégico de Vigilância em Saúde
Ana Cláudia Simões Cardoso

Núcleo de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública
George Santiago Dirnech

Equipe Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde
Rita de Cássia de Oliveira - Coordenação CIEVS/PE
Camila Costa Dias
Isabelly Cristiny Aquino de Souza
Marcela Pereira Salazar
Maria Auxiliadora Vieira Caldas Sivini
Priscilla Muniz Torres

Secretaria Executiva de Atenção à Saúde
Cristina Valença Azevedo Mota

Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde
Giselle Fonseca de Carvalho

Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde



Flávia Cristina Albuquerque Lira

Diretoria Geral de Assistência Regional
Ana Carolina Lemos Alves

Diretora Geral de Gestão do Cuidado e das Políticas Estratégicas
Mayra Ramos Barbosa da Silva

Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica
Mário Fabiano dos Anjos Moreira

Superintendência de Atenção Primária
Maria Francisca Santos de Carvalho

Secretaria Executiva de Regulação em Saúde
Giliate Cardoso Coelho Neto

Diretoria Geral de Fluxos Assistenciais
Erika Siqueira da Silva

Diretoria Geral de Monitoramento e Auditoria da Gestão do SUS
Ricardo Ernesto da Silva

Diretoria Geral de Programação e Controle em Saúde
Amélia Caldas de Souza

Superintendência de Regionalização da Saúde
Anna Renata Pinto de Lemos Cordeiro

Secretaria Executiva de Gestão Participativa
Humberto Maranhão Antunes

Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
Ricarda Samara da Silva Bezerra

Secretaria Executiva de Administração e Finanças
José Adelino dos Santos Neto

Superintendente de Comunicação
Rafael de Barros Correia Montenegro

Revisão
Luciana Caroline Albuquerque Bezerra
George Santiago Dimech
Cristina Valença Azevedo Mota
Giselle Fonseca de Carvalho

Capa
Equipe Cievs/PE

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID – 19) de Pernambuco. Versão Nº 01, Pernambuco, março de 2020. 1ª edição – Pernambuco, 2020.



1. INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro de 2020, cientistas chineses isolaram uma nova cepa de Coronavírus e realizaram o seqüenciamento genético, denominando-o COVID - 19.

Seguindo a recomendação do seu Comitê de Emergência, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou o surto do Novo Coronavírus (COVID - 19) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

A nova cepa de Coronavírus, o COVID - 19, não havia sido identificada anteriormente em seres humanos. A fonte animal do COVID - 19 ainda não foi identificada. O conhecimento sobre as características do vírus, como ele se propaga entre as pessoas, qual a gravidade das infecções resultantes, como proteger os susceptíveis e tratar os doentes está em constante atualização. Informações preliminares apontam que este vírus pode ser transmitido entre humanos principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros em curta distância, também sendo transmitido por objetos contaminados pelo vírus ou até mesmo pela disseminação do vírus pelo ar, afetando principalmente pessoas com a imunidade debilitada. A sobrevivência do vírus vai depender de um meio que favoreça sua manutenção no ambiente.

Não há risco de transmissão a partir de produtos enviados da China ou de qualquer outro local onde o vírus foi identificado. Por experiência com outros Coronavírus, sabe-se que esses tipos de vírus não sobrevivem a objetos, como cartas ou pacotes.

Como em outras doenças respiratórias, a infecção pelo COVID - 19 pode causar sintomas leves, incluindo coriza, garganta inflamada, tosse e febre. Pode ser mais grave para algumas pessoas e pode levar a pneumonia ou dificuldades respiratórias. Mais raramente, a doença pode ser fatal. Pessoas idosas e pessoas com condições médicas pré-existentes (como diabetes e doenças cardíacas) parecem ser mais vulneráveis a ficar gravemente doentes com o vírus. Os profissionais de saúde que cuidam de pessoas doentes com COVID - 19 estão em maior risco e devem se proteger com procedimentos adequados de prevenção e controle de infecções.

Pessoas que vivem fora de áreas onde o vírus está circulando não correm risco de infecção com COVID - 19. Até o dia 10 de fevereiro de 2020, o COVID - 19 mantém



circulação apenas na China, onde a grande maioria dos doentes foi relatada. Os infectados de outros países estão entre as pessoas que viajaram recentemente da China ou que vivem ou trabalham em estreita colaboração com esses viajantes, como familiares, colegas de trabalho ou profissionais médicos que cuidam de um paciente antes de saberem que o paciente estava infectado com COVID - 19. Esses casos já foram detectados em países da Ásia, Oceania, Europa, e América do Norte, sem registro de transmissão sustentada. No Brasil, casos suspeitos foram detectados, mas sem nenhuma confirmação até momento.

Até o momento, não há nenhum medicamento específico recomendado para prevenir ou tratar o novo Coronavírus. No entanto, aqueles infectados com COVID - 19 devem receber cuidados adequados para aliviar e tratar os sintomas, e aqueles com doenças graves devem receber cuidados de suporte otimizados. Alguns tratamentos específicos estão sob investigação e serão testados através de ensaios clínicos.

Manter uma higiene básica das mãos e respiratória, e evitar contato próximo com qualquer pessoa que mostre sintomas de doenças respiratórias, como tosse e espirros, têm sido aconselhado como formas de prevenção. Assim como, pessoas que estiveram em alguma área de circulação do vírus ou teve contato com alguém que passou por esses locais, devem procurar uma unidade de saúde, principalmente se tiver febre, tosse e dificuldade em respirar. Nesses casos compartilhe imediatamente seu histórico de viagens recente com o seu médico.

A OMS está monitorando continuamente a epidemiologia deste surto para entender melhor onde o vírus está circulando e como as pessoas podem se proteger da infecção. Para obter mais informações, consulte os relatórios de situação mais recentes da OMS (<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/>) e do Ministério da Saúde (<https://saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>).

O plano de contingência de Pernambuco detalha as ações em andamento e as ações a serem executadas por nível de resposta e de atenção, considerando a análise da situação epidemiológica. Nesta perspectiva, alterações podem ser realizadas ao longo da epidemia.



2. DEFINIÇÕES DE CASO:

2.1 Caso suspeito de doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

- ✓ Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) E com histórico de viagem para país com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1);

OU

- ✓ Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

2.2 Caso provável de doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

- ✓ Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

2.3 Caso confirmado de doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

- ✓ Laboratorial: Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.
- ✓ Clínico-Epidemiológico: Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que



apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

3. OBJETIVOS DO PLANO:

3.1 Objetivo Geral:

Descrever as ações e as estratégias de prevenção, vigilância e resposta em execução e a serem executadas pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com as Secretarias Municipais de Saúde, em resposta a detecção local de caso(s) suspeito(s) de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19).

3.2 Objetivos Específicos:

- a) Detectar, identificar (diagnóstico) e gerenciar (isolamento e cuidado) oportuno do caso(s) suspeito(s) de forma a interromper ou limitar a transmissão humano a humano;
- b) Adotar medidas de redução do risco de infecções secundárias entre contatos próximos por meio da identificação, isolamento e acompanhamento destes conformes diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;
- c) Adotar medidas corretas e completas de proteção, prevenção e controle de infecções em serviços de saúde;
- d) Implementar medidas orientação de saúde para viajantes provenientes das áreas de circulação do vírus prevenindo situações de amplificação da transmissão;
- e) Comunicar riscos a população e serviços de saúde, orientando sobre a importância de execução das medidas de etiqueta respiratória na rotina;
- f) Identificar e comunicar evidências, num contexto de transmissão local, que contribuam sobre o conhecimento da doença em relação à gravidade clínica, extensão da transmissão e infecção, tratamento, desenvolvimento de diagnósticos, terapêuticas e vacinas;
- g) Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos a todas as comunidades e combater a desinformação e as notícias falsas;



- h) Minimizar o impacto social e econômico desse evento na população;
- i) Definir unidades de referência macrorregional para o atendimento aos casos suspeitos de acordo com o nível de resposta;
- j) Definir fluxos assistenciais para o atendimento aos casos suspeitos de acordo com a gravidade dos sintomas e as necessidades assistenciais dos pacientes;
- k) Definir responsabilidades e organizar o fluxograma de resposta às emergências em saúde pública.

4. EIXOS DAS AÇÕES DO PLANO:

Cada nível de resposta contempla ações por eixos de atuação, com vistas à detecção precoce da circulação viral e redução da morbimortalidade pela doença:

- 4.1 Governança
- 4.2 Vigilância Epidemiológica;
- 4.3 Vigilância Laboratorial;
- 4.4 Assistência ao Paciente;
- 4.5 Assistência Farmacêutica;
- 4.6 Comunicação de Risco.

5. NÍVEIS DE RESPOSTA

Este plano é composto por três níveis de resposta, nos moldes do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID - 19: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do novo Coronavírus afetar o Brasil e o impacto na saúde pública.

Questões importantes são consideradas nessa avaliação:

1. Transmissibilidade da doença, como seu modo de transmissão, eficácia da transmissão entre reservatórios para humanos ou humano para humano, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos;
2. Propagação geográfica do Coronavírus (COVID - 19) entre humanos, animais, como a distribuição global das áreas afetadas, o volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas;
3. Gravidade clínica da doença, como complicações graves, internações e mortes;
4. Vulnerabilidade da população, incluindo imunidade pré-existente, grupos-alvo



com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;

5. Disponibilidade de medidas preventivas, como vacinas e possíveis tratamentos;
6. Recomendações da Organização Mundial da Saúde e evidências científicas publicadas em revistas científicas.

O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

5.1 Nível de resposta: Alerta

Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do novo Coronavírus (COVID - 19) no território seja elevado e não apresente casos suspeitos.

5.1.1 Governança:

- Articular com áreas do Ministério da Saúde (MS), ANVISA e outros órgãos o desenvolvimento das ações propostas para esse nível de alerta;
- Articular as áreas da SES PE para planejamento da resposta integrada no nível estadual;
- Estabelecer, definir participantes e coordenar os subcomitês com representantes de referências técnico-científicas para apoio à tomada de decisão em nível estratégico;
- Mediar a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regionais (CIR) para o estabelecimento e implementação dos fluxos de atenção, vigilância controle e outras medidas de resposta em reuniões presenciais ou por meio de vídeo conferências;
- Criar Grupos de Especialistas Externos *AdHoc* para debater questões específicas e apresentar subsídios para a tomada de decisão;
- Manter em modo contínuo, de acordo com o cenário estadual e regional, a avaliação da necessidade de ativação do Centro de Operações de Emergências¹ em

¹ Conforme diretrizes do Plano Estadual de Resposta às Emergências em Saúde Pública. Pernambuco, 2017



infecção humana pelo novo Coronavírus COE nCoV, operando em nível central na SESPE e nas GÉRES;

- Estabelecer mecanismos de ativação imediata e contingencial das equipes de resposta rápida com suporte ao deslocamento, alimentação e estadia necessários das ao acompanhamento e investigação de óbitos, surtos e situações inusitadas relacionada ao ingresso no estado de indivíduos que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);
- Estabelecer prontidão para acionamento imediato, quando necessário, dos serviços de referência para atenção, transporte e outras medidas de urgência e emergência, biossegurança e manejo clínico dos casos;
- Estabelecer estratégias e dar suporte técnico e situacional aos porta vozes encarregados da comunicação com a imprensa e outros veículos de comunicação (institucional ou não institucional) de forma a garantir controle de risco, proteção e promoção da saúde dentro do maior nível possível de transparência mitigando notícias falsas, crises de confiança e de credibilidade;
- Articular no âmbito da rede de serviços ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle do Coronavírus junto à população em geral;
- Acompanhar, por meio do CIEVS, ponto focal estadual para o regulamento sanitário internacional e para prontidão e resposta às emergências no estado, a situação epidemiológica, a classificação de risco e nível de emergência nacional e internacional, as orientações técnicas e os relatórios de situação emitidos pelo Ministério da Saúde, pela Organização Mundial de Saúde e pelas demais instituições e organismos nacionais e internacionais formalmente relacionados às ações de resposta ao COVID - 19;
- Pactuar, estabelecer e coordenar, em todos os níveis de gestão, rotinas e estratégias integradas de alerta e ativação imediata da gestão (regulação na rede pública e privada) das medidas de resposta aos casos suspeitos/confirmados de 2019nCoV detectados a partir de pontos de entrada (portos/aeroportos) ou dos serviços da rede de vigilância e atenção a saúde estadual;
- Adquirir insumos, equipamentos, outros produtos e tecnologias eficientes para aperfeiçoamento do diagnóstico, da proteção individual, da assistência ao paciente



e da assistência farmacêutica (tratamento) dos casos suspeitos/confirmados do novo Coronavírus;

- Monitorar, periodicamente, o estoque estratégico de insumos da rede estadual de saúde, dos insumos laboratoriais para diagnóstico no Lacen, equipamentos de proteção individual e medicamentos;
- Validar e executar o plano de contingência acompanhando sua execução e promovendo sua atualização, quando necessário;
- Validar e divulgar os materiais (protocolos, manuais, guias, notas técnicas) desenvolvidos pelas áreas técnicas específicas.

5.1.2 Vigilância Epidemiológica:

- Estabelecer comunicação com o Ministério da Saúde para obter de modo oportuno e preciso as diretrizes dos desdobramentos nacionais;
- Captar rumores de mídia em sites de notícias e redes sociais;
- Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais junto aos serviços de saúde;
- Atualizar as ações de vigilância, diante de novas evidências ou recomendações do Ministério da Saúde;
- Elaborar fluxo para comunicação e notificação imediata de casos suspeitos pela infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) e divulgar para os serviços de saúde, enfatizando a importância da comunicação em tempo oportuno;
- Preparar os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme a definição de caso estabelecida;
- Elaborar alertas sobre a situação epidemiológica estadual, com orientações para a preparação e resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);
- Elaborar e divulgar boletins epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações sobre o novo Coronavírus (COVID - 19);
- Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede;
- Monitorar semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de SG e SRAG;



- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos;
- Elaborar e promover a capacitação de recursos humanos para a investigação de casos suspeitos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);
- Divulgar amplamente materiais de educação em saúde para os serviços de saúde.

5.1.3 Vigilância Laboratorial:

- Organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19), junto à Vigilância Epidemiológica, às unidades de saúde e a Rede Pernambucana de Laboratórios (REPELAB);
- Oferecer capacitação e garantir os insumos necessários para a coleta de amostras para diagnóstico da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), influenza e outros vírus respiratórios, para as Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e REPELAB;
- Monitorar a qualidade das amostras que chegam ao LACEN/PE;
- Estabelecer e divulgar critérios de seleção das amostras que deverão ser encaminhadas ao LACEN/PE;
- Definir fluxos de envio de amostras dos serviços privados (unidades de saúde e laboratórios privados) para o LACEN/PE;
- Executar os testes de diagnóstico para influenza dos casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (2019nCoV), de acordo com o protocolo estabelecido pela Coordenação Geral de Laboratórios (CGLAB/MS);
- Encaminhar alíquotas das amostras recebidas para o Laboratório de Referência, de acordo com o fluxo estabelecido em plano nacional de contingência;
- Comunicar à vigilância epidemiológica (CIEVS/PE) os resultados laboratoriais para adoção das medidas de prevenção e controle.

5.1.4 Assistência ao Paciente:

- Apoiar e orientar a implantação de medidas de prevenção e controle para o novo Coronavírus (COVID - 19);
- Definir e implementar as Unidades de Referência para atendimento aos casos suspeitos de infecção pelo COVID - 19;



- Mobilizar os serviços hospitalares de referência para a construção ou atualização dos planos de contingência;
- Normatizar o fluxo de acesso e regulação às unidades de referência;
- Construir e divulgar protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, prevenção e controle, entre outros;
- Capacitar a rede de atenção e apoiar os serviços de saúde para adequado acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);
- Orientar as unidades de saúde na elaboração de fluxos internos para o itinerário do paciente;
- Promover a organização da rede de atenção para atendimento aos casos de Síndrome gripal(SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- Orientar o monitoramento de casos de SG e SRAG nos serviços de saúde
- Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);
- Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);
- Estimular os serviços de saúde públicos e privados do estado a avaliar o estoque disponível de equipamento de proteção individual (EPI), conforme recomendação da ANVISA.

5.1.5 Assistência Farmacêutica:

- Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito estadual;
- Garantir o estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- Disponibilizar os medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;
- Garantir o fluxo de solicitação ao MS e distribuição do medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir;
- Monitorar, rever e estabelecer logística de controle, distribuição e



remanejamento, conforme demanda.

5.1.6 *Comunicação de Risco:*

- Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes sobre a prevenção e o controle para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);
- Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede serviços de saúde e população;
- Divulgar informações epidemiológicas e de prevenção e controle da doença no sítio do SES/PE e para a imprensa, por meio de coletivas;
- Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID - 19;
- Elaborar e divulgar materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID - 19;
- Divulgar informações do novo Coronavírus nas redes sociais da SES/PE;
- Monitorar redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.

5.2 Nível de resposta: Perigo Iminente

Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

5.2.1 *Governança:*

Em adição as ações prescritas no nível anterior recomendam-se executar as seguintes medidas:

- Implantação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE nCoV) estadual, com a participação de representantes das Secretarias Executivas da SESPE; Hospitais de Referência públicos e privados; Lacen;



Apevisa; Anvisa; Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS);
Infectologistas da rede de saúde;

- Monitoramento semanal da situação epidemiológica e do Plano de Contingência Estadual pelo COE nCoV, para subsidiar a tomada de decisão;
- Manter permanente articulação da Gestão Estadual com a Gestão Municipal e Federal para mútuo apoio quanto ao fluxo dos pacientes e definição de Unidades de Referência, bem como garantia da logística necessária para o atendimento.
- Estabelecer rapidamente a coordenação e apoio operacional da resposta ao(s) casos suspeito(s) do novo Coronavirus em nível regional e nacional;
- Acionamento imediato dos serviços de referência para atenção, transporte e outras medidas de urgência e emergência, biossegurança, diagnóstico e manejo clínico do(s) caso(s) suspeito(s);
- Acionamento imediato das equipes de resposta rápida necessários a busca ativa, detecção, acompanhamento e investigação laboratorial e epidemiológica de casos suspeitos do novo Coronavirus e de seus contatos. Essa equipe deve ter suporte suficiente para autonomia de deslocamento, alimentação e estadia enquanto houver necessidade;
- Articular ações de comunicação assertiva de risco para prevenir crises sociais, de mídia, econômicas e até políticas decorrentes da transcendência do evento e consequente medo da população e dos profissionais da rede de serviços assistenciais públicos e privados diante desse cenário epidemiológico da infecção humana pelo novo Coronavirus (2019nCoV);
- Adquirir, conforme demanda, os insumos essenciais para garantia das ações em caráter emergencial.

5.2.2 *Vigilância Epidemiológica:*

- Manter comunicação com o Ministério da Saúde (MS) e outras organizações nacionais e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as diretrizes dos desdobramentos Internacionais;
- Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e MS;
- Definir serviços de referência organizados para a detecção, notificação,



investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para o novo coronavírus (COVID - 19);

- Aumentar a capacidade de avaliação rápida de riscos, realizar eficaz monitoramento de informações e investigação intersetorial e resposta frente a casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19).
- Emitir alertas para as Secretarias Municipais de Saúde sobre a situação epidemiológica global e nacional, com orientações para medidas de prevenção e controle para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19).
- Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;
- Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações;
- Capacitar a rede de vigilância e atenção à saúde organizadas sobre a situação epidemiológica do país e as ações de enfrentamento;
- Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.;
- Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações do MS e OMS;
- Elaborar e divulgar materiais de educação em saúde para o trabalhador da saúde;
- Notificar, investigar e monitorar prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19).

5.2.3 Vigilância Laboratorial:

- Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19), junto às Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e REPELAB;
- Garantir os insumos necessários para a coleta de amostras para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus (2019nCoV), influenza e outros vírus respiratórios, para as Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e REPELAB;



- Monitorar a qualidade das amostras que chegam ao LACEN/PE e dos resultados do diagnóstico laboratorial para novo coronavírus e outros vírus respiratórios realizados;
- Enfatizar os critérios de seleção das amostras que deverão ser encaminhadas ao LACEN/PE junto às Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e REPELAB;
- Apoiar os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública para os casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus, inclusive a importância da coleta e envio de amostras para o LACEN/PE;
- Executar os testes de diagnóstico dos casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19), de acordo com o protocolo estabelecido para os LACEN, pela CGLAB/MS;
- Encaminhar alíquotas das amostras recebidas para o Laboratório de Referência, de acordo com o fluxo estabelecido em plano nacional de contingência;
- Comunicar à vigilância epidemiológica (CIEVS/PE) os resultados laboratoriais para adoção de medidas de prevenção e controle.

5.2.4 Assistência ao Paciente:

- Promover a organização da rede de atenção para atendimento aos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);
- Mobilizar os responsáveis pelos serviços de saúde públicos e privados a executarem seus protocolos, fluxos e rotinas para o acolhimento, notificação, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;
- Orientar a organização e apresentação dos planos de contingência pelos hospitais de referência para acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos ou confirmados para a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID - 19) na rede pública e privada;
- Levantar a disponibilidade nos hospitais de referência de ampliação do número de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves;
- Divulgar o fluxo de acesso às unidades de referência para atendimento aos casos suspeitos de infecção pelo COVID - 19;
- Realizar levantamento da necessidade de insumos e equipamentos médico-



hospitais para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

- Adquirir, para as unidades da rede estadual de saúde, insumos e equipamentos necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo COVID - 19;
- Estabelecer e apoiar o uso de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais do SUS de acordo com o protocolo de manejo clínico para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme recomendação da Anvisa.

5.2.5 Assistência Farmacêutica:

- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- Garantir o fluxo de solicitação ao MS e distribuição do medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir;
- Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito estadual;
- Monitorar, rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

5.2.6 Comunicação de Risco:

- Definir estratégias de publicidade e informação à população e à imprensa para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);
- Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes de prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);
- Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção e controle junto à rede de serviços de saúde e população;
- Divulgar informações epidemiológicas e de prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) no sítio da SES/PE e para a



imprensa;

- Elaborar junto com a área técnica materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus e distribuí-los para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião;
- Divulgar informações sobre a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) nas redes sociais;
- Promover coletivas de imprensa com o porta-voz responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;

5.3 Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)

Nível de resposta de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso do novo Coronavírus (COVID - 19), no território nacional, com Declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

Em 3 de fevereiro foi efetuada pelo Poder Executivo Federal, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde (PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020), a declaração de ESPIN após análise de recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, considerando: que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS; a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19); que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

5.3.1 Governança:



Em adição as ações prescritas no nível anterior recomendam-se executar as seguintes medidas:

- Articular junto às áreas do Ministério da Saúde (MS), ANVISA e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de emergência, com emprego urgente das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
- Ampliar a estrutura do COE, mantendo ativado o COE-Saúde cuja gestão será baseada no Gabinete do Governo do Estado, sob a denominação de Gabinete Executivo Intersetorial para o novo Coronavírus (GEI-NCov), com a presença de órgãos de instituições externos do setor saúde, e que tenham relação com a resposta coordenada ao evento monitorado e seu enfrentamento.
- Ampliar os horários de funcionamento do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública considerando a necessidade de funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Garantir quadro de recursos humanos capacitados e suficientes para desenvolver as ações do plano de contingência dentro da oportunidade que a situação requeira.
- Avaliação contínua do cenário para subsídio a decisão de instalação de hospital de campanha em áreas de epicentro de surtos.
- Execução imediata dos protocolos de ação de cada componente de resposta (e seus respectivos planos orientação técnica, suprimentos essenciais e suporte operacional) elaborados prevendo a possibilidade contingencial sobrecarga sistema de saúde pelo aumento da intensidade e frequência das ações a serem executadas e ou pelo impacto provocado pela propagação do vírus e pelo aumento da quantidade de casos.

5.3.2 Vigilância Epidemiológica:

- Estabelecer comunicação com o Ministério da Saúde para obter de modo oportuno e preciso as diretrizes dos desdobramentos nacionais;
- Captar rumores de mídia em sites de notícias e redes sociais;
- Divulgar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde para a prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);



- Enfatizar aos serviços de referência a importância da detecção, notificação, investigação e monitoramento oportuno dos casos confirmados para o novo Coronavírus (COVID - 19),
- Manter ativas as ações do COE no Estado para monitoramento de casos suspeitos ou confirmados para a infecção humana pelo novo Coronavírus;
- Realizar avaliação de risco, adaptando para a situação de Pernambuco;
- Investigar, em articulação com as Gerências Regionais de Saúde (Geres) e municípios, os casos confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID - 19);
- Monitorar e investigar, em articulação com as Gerências Regionais de Saúde (Geres) e municípios, os contatos dos casos confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID - 19);
- Elaborar e divulgar boletins epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações sobre o novo Coronavírus (COVID - 19);
- Atualizar as Geres e município sobre a situação epidemiológica do Estado e necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);
- Divulgar amplamente materiais de educação em saúde para os serviços de saúde.

5.3.3 Vigilância Laboratorial:

- Garantir a execução dos fluxos para diagnóstico laboratorial para detecção de infecção humana pelo novo coronavírus, junto as Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Rede Pernambucana de Laboratórios (REPELAB);
- Garantir os insumos necessários para a coleta de amostras para diagnóstico do novo coronavírus (COVID - 19 e outros vírus respiratórios, para as Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e REPELAB;
- Monitorar a qualidade das amostras que chegam ao LACEN/PE e dos resultados do diagnóstico laboratorial para novo coronavírus e outros vírus respiratórios realizados;
- Enfatizar os critérios de seleção das amostras que deverão ser encaminhadas ao LACEN/PE junto às Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e REPELAB;



- Apoiar os serviços privados sobre a importância da coleta, fluxo de envio e diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus, de acordo com os protocolos nacional e estadual;
- Executar os testes de diagnóstico dos casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19), de acordo com o protocolo estabelecido para os LACEN, pela CGLAB/MS;
- Encaminhar alíquotas das amostras recebidas para o Laboratório de Referência, de acordo com o fluxo estabelecido em plano nacional de contingência;
- Comunicar a vigilância epidemiológica (CIVES/PE) os resultados laboratoriais para adoção de medidas de prevenção e controle.

5.3.4 Assistência ao Paciente:

- Organizar a rede de atenção à saúde para disponibilidade de UTI que atenda a demanda de cuidados intensivos para casos graves, garantido adequado isolamento dos mesmos;
- Ampliar o número de leitos de internação e leitos de UTI para casos graves nos hospitais de referência;
- Implantar serviço de referência adicional no estado para o atendimento aos casos suspeitos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), em caso de epidemia;
- Ampliar a oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermaria em outros serviços de saúde para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), em caso de epidemia;
- Contratar novos leitos de UTI e de isolamento, em caso de epidemia pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);
- Organizar e divulgar os fluxos de acesso e regulação para os serviços de referência, unidades de terapia intensiva e de internação;
- Adquirir, para as unidades da rede estadual de saúde, insumos e equipamentos necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo 2019 nCoV;
- Reforçar a necessidade de garantir proteção aos profissionais atuantes no atendimento aos casos suspeitos ou confirmados da infecção humana pelo novo



Coronavírus (COVID - 19), nos serviços públicos e privados, conforme recomendações da Anvisa

5.3.5 Assistência Farmacêutica:

- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- Garantir o fluxo de solicitação ao MS e distribuição do medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir;
- Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito estadual;
- Monitorar, rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda

5.3.6 Comunicação de Risco:

- Informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população geral;
- Intensificar a divulgação, junto com a área técnica, de materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião;
- Apoiar os municípios e outros órgãos parceiros na reprodução de material de divulgação sobre o novo Coronavírus (COVID - 19);
- Monitorar as redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas;
- Manter atualizada no sítio da SES/PE a página eletrônica do sobre o novo Coronavírus;
- Disponibilizar material informativo/educativo para públicos específicos: gestores, profissionais de saúde, viajantes, escolas, dentre outros;
- Promover coletivas de Imprensa com o porta-voz responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;
- Estabelecer parcerias com a rede de comunicação pública (TVs, rádios e



agências de notícias) para enviar mensagens com informações atualizadas.

4 AJUSTES NO NÍVEL DE RESPOSTA

Em situações epidêmicas, as etapas iniciais da resposta são realizadas com base em poucas ou frágeis evidências. A avaliação de riscos nessas circunstâncias requer flexibilidade e, possivelmente, erros por precaução. O nível de resposta será ajustado adequadamente quando uma melhor avaliação de risco puder ser feita à luz de mais informações disponíveis tanto no território nacional como mundialmente.

5 REDE ASSISTENCIAL DE REFERÊNCIA

A Rede Assistencial de Referência está definida para atendimento aos casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, e será implementada de acordo com o nível de resposta.

Inicialmente, cumpre destacar que participaram das definições e organização dos fluxos assistenciais além da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde, outras áreas essenciais como a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde, Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, Hospitais especializadas de referência, Gerência de Urgência e Emergência, Gerências Regionais de Saúde, SAMU 192 e a representação do COSEMS pela Secretaria Municipal de Saúde do Recife.

Toda a rede que presta atendimento de urgência e emergência como as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e os serviços de pronto atendimento dos Hospitais regionais e de média complexidade foram capacitados e instruídos em relação aos protocolos e fluxos assistenciais pela Secretaria Estadual de Saúde. Na definição dos fluxos assistenciais foi definida pela SES/PE a necessidade de consulta ao CIEVS-PE, antecedendo o contato com a Central de Regulação Estadual de Urgências, quando definida a necessidade de transferência do caso suspeito para uma das unidades de referência. E

Em relação à definição dos pontos de atenção da rede, foi levado em consideração a regionalização, capacidade instalada das unidades, recursos humanos capacitados e fluxos assistenciais pré-estabelecidos.

Assim, destacamos inicialmente que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e os serviços de pronto atendimento dos Hospitais regionais e de média complexidade são unidades de "porta aberta" que podem acolher e prestar o



atendimento inicial e identificar os possíveis casos suspeitos de acordo com as definições epidemiológicas e avaliar clinicamente as necessidades assistenciais e a gravidade do caso.

Diante dos achados da anamnese e do exame físico inicial, proceder o contato com o CIEVS-PE e, na sequência, com a Central de Regulação quando definida a necessidade de remoção para os serviços de referência. No caso dos hospitais regionais, referências macrorregionais no sertão do Estado, estas unidades estão dotadas da capacidade de coleta dos exames e capacitados para proceder a notificação do caso suspeito assim como definir o acompanhamento ambulatorial e o Internamento hospitalar quando couber, prestando toda a orientação necessária ao paciente e familiares quando for indicada a alta para isolamento domiciliar articulado com a atenção primária e a vigilância municipais.

No caso de necessidade de remoção dessas unidades de média complexidade para as unidades de referência na capital do Estado, conforme indicação clínica, o procedimento poderá ser realizado pelas equipes e transporte da própria unidade, devidamente capacitadas e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que garantam a proteção para aerossóis.

Em relação às UPA's 24h, os casos identificados como suspeitos deverão ser removidos preferencialmente pelas equipes e transporte da própria unidade, devidamente capacitadas e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que garantam a proteção para aerossóis, exceto nos casos de maior gravidade para os quais o SAMU 192 poderá ser acionado para efetivar a remoção.

Para a remoção dos casos suspeitos a partir dos portos e aeroportos para as unidades de referência, esta poderá ser realizada pelas equipes locais de remoção desde que devidamente capacitadas e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados. O SAMU 192 poderá ser acionado para efetivas essas remoções sobretudo diante de casos de maior gravidade.

Tendo em vista o aumento do número de casos suspeitos e confirmados no Brasil e a possibilidade do aumento do número de casos suspeitos no Estado, a rede assistencial de referência está sendo ampliada de forma regionalizada para apresentar respostas assistenciais considerando o nível de resposta definido.

A seguir a relação das unidades por nível de resposta:

NÍVEL 1	<ul style="list-style-type: none">• Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) – Atendimento a pacientes adultos e pediátricos
----------------	--



- Hospital Correia Picanço (HCP) – Atendimento a pacientes pediátricos (menores de 14 anos)
- IMIP – Atendimento a gestantes e puérperas

- NÍVEL 2**
- Hospital Mestre Vitalino: Atendimento a pacientes adultos e pediátricos
 - Hospital Regional Rui de Barros Correia: Atendimento a pacientes adultos e pediátricos
 - Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães: Atendimento a pacientes adultos e pediátricos
 - Hospital Regional Inácio de Sá: Atendimento a pacientes adultos e pediátricos
 - Hospital Dom Malan: Atendimento a gestantes e puérperas e aos pacientes pediátricos (menores de 14 anos)
 - Ampliação de 10 leitos de UTI no Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC)

- NÍVEL 3**
- Ampliação dos Serviços de Referência:
 - Hospital Mestre Vitalino (HMV),
 - Hospital das Clínicas de Pernambuco (HC),
 - Hospital Universitário de Petrolina.
 - Ampliar o número de leitos de internação e de leitos de UTI nos hospitais de referência:
 - HUOC – 64 leitos de enfermaria,
 - HMV – 20 leitos de UTI e 100 leitos em hospital de Campanha,
 - HC – 8 leitos de UTI e 4 leitos de enfermaria.
 - Ampliar a oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermaria em outros serviços de saúde,
 - Contratar novos leitos de UTI e de isolamento

Os casos graves que sejam atendidos nas unidades de referência no interior do Estado serão estabilizados e regulados através da Central de regulação das Urgências para serviços de referência de maior complexidade que tenham disponíveis leitos de UTI adequados para o tratamento das demandas assistenciais dos pacientes. A descrição da Rede Assistencial no interior do Estado conforme capacidade resolutiva ativada no Segundo Nível de resposta segue no ANEXO 1.

6 VIGILÂNCIA DOS PONTOS DE ENTRADA

De acordo com a Nota Técnica Nº 8/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do Novo Coronavírus (COVID - 19), considerando o surgimento do novo vírus,



COVID - 19, a Anvisa passa a adotar recomendações e ações considerando sua atuação nos aeroportos, portos e fronteiras baseadas nas Resoluções de Diretoria Colegiada publicadas e o Regulamento Sanitário Internacional.

Dentre as ações desencadeadas para atuação da vigilância sanitária nos pontos de entrada em decorrência da situação de ESPII declarada, estão:

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- Instituição de plantão 24h, para a vigilância sanitária, em aeroportos internacionais que recebem voos internacionais noturnos (período de 16h30 as 07h);
- Intensificar a vigilância de casos suspeitos do COVID - 19 nos pontos de entrada, para notificação imediata aos órgãos de vigilância epidemiológica conforme definição de caso suspeito;
- Disponibilizar e monitorar os avisos sonoros em inglês, português, mandarim e espanhol sobre sinais e sintomas e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar;
- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual
- Sensibilizar as equipes de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada para detecção de casos suspeitos e utilização de EPI;
- Atentar para possíveis solicitações de listas de viajantes, de voos e embarcações, visando a investigação de casos suspeitos e seus contatos;
- Atualizar os Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019) e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019.

7 RESPOSTA OPERACIONAL A CASO SUSPEITO DE NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19) NOS PONTOS DE ENTRADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A resposta operacional a eventos e emergências de saúde pública está prevista nos Planos de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos pontos



de entrada designados, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005).

Atualmente, os pontos de entrada designados do estado de Pernambuco são o Aeroporto Internacional do Recife/ Guararapes – Gilberto Freyre, o Porto do Recife S.A e o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – Porto de Suape. Todos eles contam com Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública implementado.

Além dos pontos de entrada designados, o Estado ainda conta com o Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho, o Aeroporto de Fernando de Noronha - Governador Carlos Wilson e o Porto de Santo Antonio – Fernando de Noronha/PE.

Em casos de declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), como o do novo Coronavírus (COVID - 19), a CRPAF-PE/Anvisa passa a trabalhar em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, recebendo informações sobre eventos de saúde presencialmente, por correio eletrônico ou telefone, conforme contatos abaixo:

Emails:

[crpaf-pe@anvisa.gov.br;](mailto:crpaf-pe@anvisa.gov.br)

[areatecnica.crpaf-pe@anvisa.gov.br;](mailto:areatecnica.crpaf-pe@anvisa.gov.br)

[ca.cvspaf.pe@anvisa.gov.br.](mailto:ca.cvspaf.pe@anvisa.gov.br)

Telefones:

(61) 99951-5036 (24 horas)

(81) 3301-6199 (plantão 24h)

(81) 3301-3504 (sala da Anvisa no desembarque internacional)

(81) 3301-6179 (horário comercial);

(81) 3301-6197 (horário comercial);

Qualquer evento de saúde à bordo de meios de transporte (embarcações e aeronaves) ou nas instalações portuárias e aeroportuárias, nos termos da legislação sanitária nacional, deve ser comunicado de imediato para a CRPAF-PE/Anvisa por meio dos canais de comunicação acima.

A caracterização de caso suspeito de novo Coronavírus a bordo de aeronave e nas instalações aeroportuárias é realizada pela Anvisa, com apoio das áreas técnicas



da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco e Ministério da Saúde, considerando as informações recebidas (sinais e sintomas, por exemplo), cenário epidemiológico, procedência/rota do meio de transporte e histórico de viagem/percurso do viajante.

9.1 Aeroporto Internacional do Recife/ Guararapes-Gilberto Freyre

Conforme previsto no Plano de Contingência para Gestão de Emergência em Saúde Pública do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (PCGESP_REC, 2016), no caso de ocorrência de eventos de saúde à bordo de aeronave, compete a seu comandante comunicar a ocorrência à Torre de Controle do aeroporto (TWR-RF) que deverá acionar o Centro de Operações Aeroportuárias (COA). Este Centro dará ciência ao supervisor da Infraero que imediatamente deverá notificar a CRPAF-PE/Anvisa e dar início a adoção dos procedimentos previstos no Plano de Emergência do aeroporto (PLEM), incluindo acionamento da ambulância e posto médico do ponto de entrada.

A partir deste momento, a Anvisa avalia se a notificação enquadra-se na definição de caso suspeito de novo Coronavírus (COVID - 19). Sendo a notificação de evento compatível com a definição de caso suspeito, a Agência deve ativar o plano de contingência local e a sala de situação notificar o evento ao CIEVS-PE. A partir do acionamento do plano, o supervisor do aeroporto deve ativar o Centro de Operações de Emergências (COE) do ponto de entrada.

O caso suspeito, fazendo uso de máscara cirúrgica fornecida pela tripulação ou pela CRPAF-PE/Anvisa, deverá ser desembarcado e encaminhado diretamente ao serviço de saúde referenciado pela central de regulação da SES/PE.

Após o desembarque do caso suspeito, os demais passageiros serão orientados a seguir para a área de entrevista, onde preencherão formulário simplificado para coleta de dados e receberão orientações quanto aos sintomas de alerta, precauções e procura de atendimento, caso necessário.

A lista de viajantes, bem como via do formulário simplificado para coleta de dados serão fornecidas ao CIEVS-PE assim que finalizada a etapa de entrevista e concluídos os trâmites de desembarque internacional.

Na eventual identificação de caso suspeito de novo Coronavírus nas



instalações aeroportuárias, incluindo o Posto Médico do aeroporto (PAPH), o viajante deverá ser imediatamente colocado em isolamento com uso de máscara cirúrgica, preferencialmente no posto médico. A CRPAF-PE/Anvisa e o COE deverão ser notificados de imediato para início dos procedimentos de contingência.

9.2 Portos do Recife e Suape

Conforme previsto na legislação sanitária nacional e Planos de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos portos de Recife e Suape, todo evento de saúde ou anormalidade clínica à bordo de embarcações de carga e passageiros devem ser comunicadas pelo comandante da embarcação à autoridade sanitária do porto de destino através da agência marítima contratada localmente ou diretamente nos casos em que se aplique.

A partir do recebimento da notificação, a CRPAF-PE/Anvisa, com apoio das áreas técnicas da SES/PE, avalia se o caso reportado enquadra-se na definição de caso suspeito de novo Coronavírus (COVID - 19). Sendo a notificação de evento compatível com a definição de caso suspeito, a Anvisa deve ativar o plano de contingência local, notificar o CIEVS-PE (caso ainda não o tenha feito) e acionar a área de operações dos portos de forma a identificar todos os atores envolvidos na operação portuária.

Feitos os acionamentos, o comandante da embarcação deverá ser orientado pela Anvisa, por meio da agência marítima, a manter o viajante em isolamento e fazendo uso de máscara cirúrgica até que seja providenciada a remoção para o serviço de saúde referenciado pela central de regulação da SES/PE.

No caso do Porto do Recife, a remoção deve ocorrer por meio da ambulância SAMU ou ambulância de serviço de saúde privado que atenda o seguro saúde (nacional ou internacional) do viajante, uma vez que o ponto de entrada não dispõe de ambulância. No caso do Porto de Suape, a remoção pode se dar pelo SAMU ou ambulância do ponto de entrada.

A autoridade sanitária (Anvisa), em conjunto com a autoridade marítima e portuária, deverão indicar o local de atracação da embarcação, cabendo a administração portuária garantir isolamento da área e impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao meio de transporte.



Após atracação e desembarque do caso suspeito, a CRPAF-PE/Anvisa, em conjunto com o CIEVS-PE e demais áreas técnicas da SES/PE, darão início à investigação epidemiológica e à adoção de medidas de controle sanitário à bordo.

A embarcação deverá permanecer atracada e sem operar até que a suspeita de novo Coronavírus seja descartada laboratorialmente ou até que seja finalizado o período de quarentena – 18 dias. Durante este período, com apoio das áreas técnicas da SES/PE, todos os contactantes serão monitorados.

Apenas após a finalização do período de quarentena ou após o caso suspeito ser descartado laboratorialmente é que será concedido certificado de livre prática.

8 SETORES, RESPONSÁVEIS E CONTATOS

SETOR	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Coordenação do CIEVS PE	Rita de Cássia de Oliveira	Das 8 às 17h: 0800-281-3041 3184-0191 3184-0192
Coordenação do CIEVS Recife	Beatriz Matias	3355-1891
Coordenação de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis	Alice Rodvalho	3184-0224
Assessoria de Comunicação SES/PE	Rafael Montenegro	3184-0066
Lacen PE - Recepção de amostras	Maria do Carmo Freitas	3181-6317
Lacen PE - Setor de Virologia	João Carlos	3181-6340 3181-6381
ANVISA - Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado de Pernambuco	Olimar Cardoso dos Santos	3301-6197
Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC)	Izabel Christina de Avelar Silva	3184-1202 3184-1209
Hospital Correia Picanço (HCP)	Rodrigo da Cunha Menezes	3184-3962
Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP)	Tereza Campos	2122-2100
Hospital Mestre Vitalino (Garfatu)	Marcelo Cavalcante	(81) 3725-7750
Hospital das Clínicas	Sylvia Lemos Hinrichsen	2126-3633
Hospital Universitário da Universidade do Vale do São Francisco (Petrolina)	Ronald Juenyr Mendes	(87) 2101-6500



Secretaria Executiva de Atenção
à Saúde
SVO Pernambuco
SVO Recife
SVO Caruaru
SAMU Metropolitano do Recife
Central de Regulação SES PE
Ouvidoria SES PE

Cristina Mota
Maria Lúcia
Flávio Azevedo
Paula Jácome
Leonardo Gomes

3184-0521
3184-0338
2126-8557
3727-7875
3727-7878
3355-7450
0800-281-3555
0800-286-2828

Anexo 1: Rede Assistencial no interior do Estado – Segundo Nível de resposta - conforme capacidade resolutiva

Unidade	Município	Macrorregião	Perfil assistencial em relação ao COVID -19 ¹		Atendimento à Demanda Espontânea	Coleta dos exames	Leitos de Isolamento ²	Leitos de UTI ³
			Casos leves e graves	Casos leves e graves				
Hospital Mestre Vitalino ⁴ (HMV)	Caruaru	II	Pacientes Adultos e Pediátricos	Casos leves e graves	Não	Sim	11 ⁴	60
Hospital Regional Rui de Barros Correia	Arcoverde	III	Pacientes Adultos e Pediátricos	Casos leves	Sim	Sim	5 ⁵	6
Hospital Regional Prof. Agamenon Magalhães	Serra Talhada	III	Pacientes Adultos e Pediátricos	Casos leves	Sim	Sim	2 ⁶	-
Hospital Regional Inácio de Sá	Salgueiro	IV	Pacientes Adultos e Pediátricos	Casos leves	Sim	Sim	1 ⁶	-
Hospital Dom Malan	Petrolina	IV	Gestantes, Puérperas e pacientes pediátricos	Casos leves e graves	Sim	Sim	3 ⁷	20

Observações:

1. Perfil assistencial conforme faixa etária e capacidade resolutiva da unidade, levado em consideração capacidade operacional da unidade e fluxos assistenciais existentes;
2. Leitos de Isolamento operacionais que podem ser utilizados diante dos casos suspeitos e/ou confirmados em atendimento
3. Total de Leitos de UTI Operacionais na Unidade;
4. Sendo 4 leitos de UTI adulto, 1 leito de UTI pediátrica, 5 leitos de enfermaria e 1 leito na emergência;
5. Sendo 1 leito de UTI adulto, 1 leito de UTI pediátrica, 2 leitos de enfermaria e 2 leitos na emergência;
6. Leitos de isolamento de enfermaria. Na emergência, o plano de contingência das unidades prevê a implantação de leito de isolamento em consultório no local conforme demanda;
7. Sendo 2 leitos para grávidas e/ou puérperas e 1 leito pediátrico na emergência.





DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020

EMENTA: DECRETA NORMAS DE CARÁTER SANITÁRIO E DE EMERGÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 013/2020, que institui as medidas necessárias no enfrentamento da emergência de saúde pública em face do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos nº 48.809, 48.822 e 48.832/2020 do estado de Pernambuco, que dispõem sobre medidas temporárias de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias do País, Estado e do Município, que buscam incansavelmente diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, impedindo aglomerações;

CONSIDERANDO que outras portarias de caráter emergencial estão sendo apresentadas e publicadas pelas secretarias municipal envolvidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado além das recentes determinações do Estado de Pernambuco, a suspensão do funcionamento de **TODO COMÉRCIO MUNICIPAL**, condicionando o funcionamento e atendimentos em farmácias, mercados, frutarias e feiras livres no âmbito do município de Brejo da Madre de Deus, e atendendo demais artigos deste decreto, passando a se adequar ao esforço coletivo de prevenção a infecção do coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:

I- O funcionamento de farmácias no âmbito do município, acontecerá respeitando o limite máximo de 5(cinco) pessoas em atendimento simultaneamente;

II- Condiciona o atendimento de pessoas no âmbito municipal em mercados 5(cinco), supermercados 10(dez) e hipermercados 20(vinte) pessoas em atendimento simultaneamente;



III – Para funcionamento de frutarias no município, fica determinado o limite máximo de 10(dez) pessoas em atendimento simultaneamente;

IV – O funcionamento das feiras livres Municipal, (Sede, São Domingos e Fazenda Nova), ficarão sob critérios da Portaria 01/2020, da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica também decretado o fechamento imediato de todas as lanchonetes, restaurantes, pizzarias, pastelarias, açaiterias, soparias, sorveterias e demais comércios assemelhados que forneçam alimentos de pronto consumo, funcionem apenas na modalidade de delivery.

Art. 3º Determina que os munícipes que estiverem de retorno ao município, vindo de outros estados do Brasil e fora dele, deverá necessariamente buscar a autoridade sanitária Municipal, para buscar cumprir todas as normas sanitárias impostas.

Parágrafo Único: Os familiares devem avisar/informar em qualquer unidade de saúde ou na secretaria de saúde do município, sobre a chegada em nossa cidade, de pessoas descritas neste artigo.

Art. 4º Estas medidas administrativas poderão a qualquer momento serem revistas em caso de avanço do contágio e outros eventos relacionados ao enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º O descumprimento de qualquer das medidas sanitárias apresentadas, será comunicado à autoridade policial, para apuração quanto à caracterização de crime contra a saúde pública, artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 21 de março do ano de 2020.

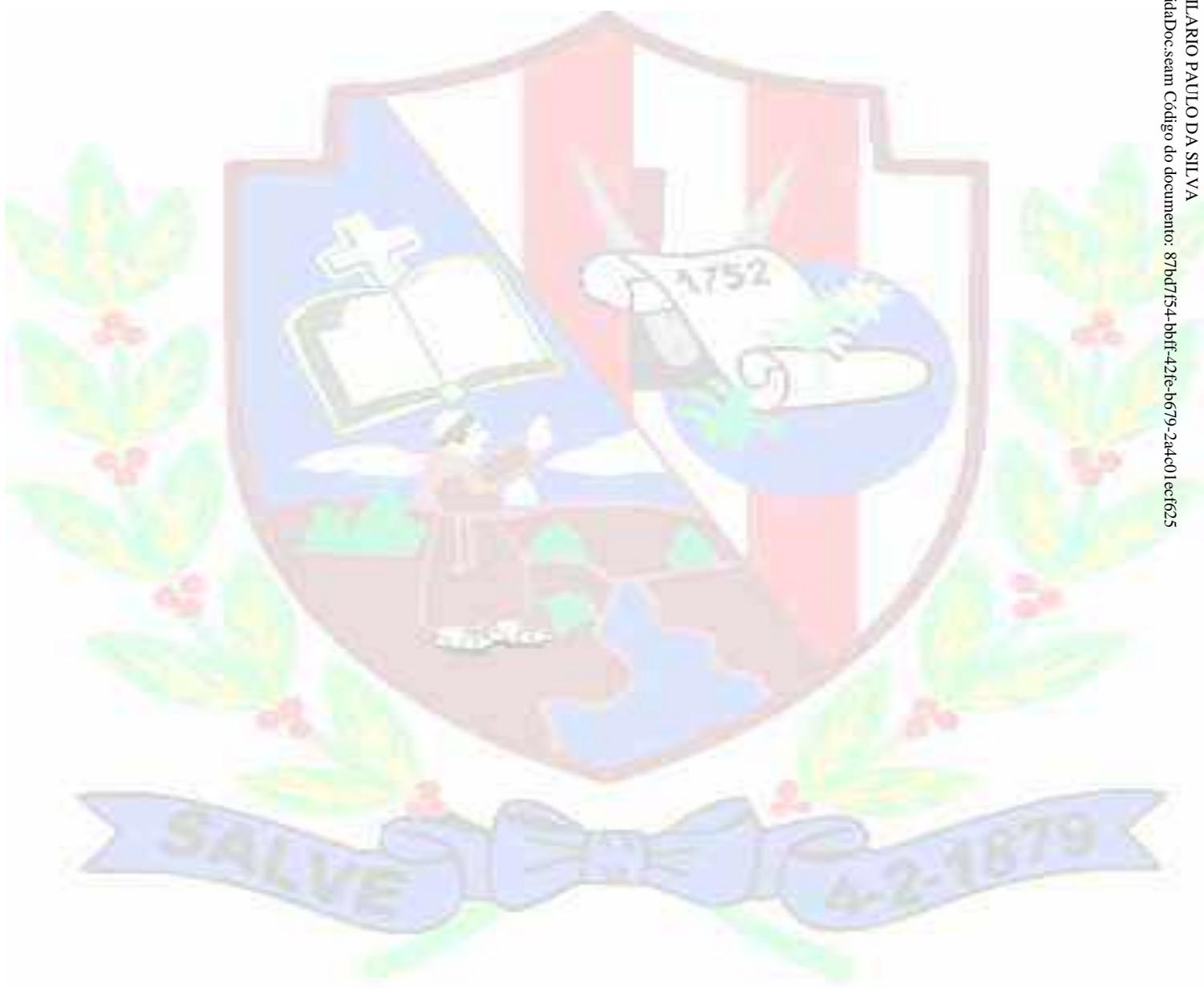

Hilário Paulo da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE



Documento Assinado Digitalmente por: HILARIO PAULODA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87bd7f54-bbf4-42fe-b679-2a4c01ecf625





DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2020

Autoriza a aquisição de gêneros alimentícios com recursos previstos na Lei Federal nº 11.497/09 para as famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino em virtude da Situação de Calamidade e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

Considerando que no Município deste Município foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 90, de 8 de abril de 2020;

Considerando que a alimentação é direito social (art. 6º da CF) e está integrada no atendimento aos alunos da educação básica da rede pública (art. 208, VII da CF), e que os programas são financiados por meio de contribuições sociais e outros recursos orçamentários (art. 212, §4º da CF);

Considerando que a Lei Federal nº 11.947/09 é a principal legislação que rege as questões da merenda escolar no país e é embasada em princípios da Constituição Federal, que determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares em diversas áreas, inclusive na da alimentação;

Considerando que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, especialmente com aulas paralisadas;

Considerando que devido às desigualdades sociais presentes em todo o território brasileiro, por questões históricas e culturais, muitos alunos da rede pública fazem as principais refeições de seus dias através da merenda escolar, não podendo,



portanto, os alunos serem prejudicadas e não terem acesso à esta alimentação, especialmente em situação de calamidade;

Considerando a necessidade de manter alimentação mínima aos alunos da rede municipal de ensino, que integram a população mais vulnerável, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise internacional;

Considerando os dispostos no art. 1º, da Resolução nº 39/2010 do CNAS, art. 17, inciso IV, "c" da Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;

Considerando a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais ocorre justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida, e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

Considerando que os sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos neste Município;

Considerando a Lei Federal nº 13.987/20, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando, por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social:

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas da atenção básica em razão de situação de calamidade pública causada pelo Coronavírus (COVID-19), fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.



Parágrafo único: O acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE ocorrerá com os mesmos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 2º Os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

Art. 3º Fará jus a concessão do benefício disposto neste Decreto, as famílias que possuam criança devidamente matriculada na rede municipal de ensino, e que estejam enquadradas em alguma das seguintes situações:

- I - Famílias localizadas em área de alta vulnerabilidade social;
- II - Famílias acompanhadas pelo CAE;
- III - Famílias com crianças em situação de risco de desnutrição;
- IV - Famílias em risco social momentânea em decorrência das determinações de suspensão de atividade econômica.
- V – Famílias inscritas em programas sociais do município, estado ou federal.

§ 1º As áreas de alta vulnerabilidade social são aquelas identificadas pelas equipes de atendimento em outros programas sociais já em vigor e em acompanhamento conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher.

§ 2º As concessões dos alimentos a que se refere o *caput* deverá acompanhar parecer social da equipe técnica, que deverá observar se o enquadramento da família está relacionado aos motivos da calamidade pública vigente.

§ 3º O parecer social poderá ser realizado de maneira coletiva quando a situação de vulnerabilidade estiver presente em várias famílias residentes de uma mesma região, rua ou bairro do município.

Art. 4º Identificada a família, a entrega dos alimentos deverá ser devidamente cadastrada e assinada pelo beneficiário, que declarará se enquadrar nos requisitos autorizadores previstos no artigo anterior.

Art. 5º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Havendo a impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, a Secretaria de Educação viabilizará a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus -



estratégias legais observados os cuidados para evitar o contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º O Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução do disposto neste Decreto, na forma do § 10., do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 09 de abril de 2020.


Hilário Paulo da Silva
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: HILARIO PAULO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.epecpe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87bd7f54-bbf-42fe-b679-244c01ecf625



DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2020

EMENTA: DECRETA NORMAS DE CARÁTER SANITÁRIO, DE EMERGÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO ENFRENTAMENTO AO VÍRUS COVID-19 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Decretos do Estado de Pernambuco nº 48.809, 48.822, 48.832, 48.837 e 48.857, 48.958/2020, que dispõem sobre medidas temporárias de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipal 013 e 15 e 17/2020, que institui as medidas necessárias no enfrentamento da emergência de saúde pública e decreta estado de calamidade pública municipal em face do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias do País, Estado e do Município, que buscam incansavelmente diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, impedindo aglomerações em especial em filas de agências bancárias.

CONSIDERANDO a prática da realização de educação em saúde com orientações e esclarecimentos através dos meios de comunicação como rádios e carros de som, com realização de educação permanente com os profissionais de saúde, bem como, treinamento com os auxiliares de serviços gerais, motoristas e os responsáveis pela limpeza urbana;

CONSIDERANDO a implantação de barreira sanitária em pontos estratégicos no município (brejo sede, Fazenda Nova e São Domingos), afim de realizar trabalho educativo com a população, distribuição de máscaras, panfletagem e higienização das mãos, com desinfecção de mercados, bancos, farmácias e locais públicos por parte da equipe de vigilância ambiental;

CONSIDERANDO a implementação da classificação de risco como critério de triagem na Upa Mestre Camarão e Policlínica de São Domingos; a implantação de um Núcleo de Vigilância Epidemiológica (NVE) em São Domingos e implantação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Núcleo de Educação Permanente (NEP) para todas as unidades de saúde do município.

CONSIDERANDO que a necessidade é extrema e as modificações ocorrem de forma diária e ininterrupta, onde é de salutar importância a implementação de medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto, conforme Lei Federal nº 13.979/2020;



CONSIDERANDO que outras portarias de caráter emergencial estão sendo apresentadas e publicadas pelas secretarias municipal envolvidas, através de suas respectivas portarias.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado de forma isonômica, a responsabilidade das agências bancárias (casas lotéricas, correspondentes e assemelhados), as obrigações que seguem:

- I - Disponibilização de álcool a 70%, para usuários do serviço e funcionários;
- II - Disponibilizar aos funcionários os equipamentos de proteção individual necessários;
- III - Reforçar desinfecção, com intervalo regular, de superfícies tocadas frequentemente no ambiente, como caixas eletrônicos, corrimões, portas, cadeiras, maçanetas, piso e similares, utilizando álcool a 70%, hipoclorito de sódio 0,1% a 0,5% ou sabão.

Art. 2º Fica também decretado a recomendação de abertura das agências bancárias em todo território municipal para atendimento ao público, com atendimento diferenciado, no horário que compreende das 8h00min às 15h00min, durante o período de enfrentamento.

Parágrafo Único: As duas primeiras horas de atendimento, deve necessariamente ser direcionadas ao atendimento de idosos e demais usuários de risco de infecção pelo vírus, sempre respeitando as prioridades e super prioridade definidas em leis específicas.

Art. 3º O descumprimento de qualquer das medidas sanitárias apresentadas, será denunciado à autoridade policial e representado ao Ministério Público, para apuração quanto à caracterização de crime contra a saúde pública, artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em decretos anteriores.

Brejo da Madre de Deus, 22 de abril do ano de 2020.


Hilário Paulo da Silva
Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020

Determina o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca para todas as pessoas no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus e orienta a produção caseira de máscaras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de Calamidade Pública do Município de Brejo da Madre de Deus, através do decreto municipal nº 17/2020, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 90, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

Considerando a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), onde a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, a partir de 27 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos;
- II – transportes coletivos;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – táxis e transportes por aplicativos.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como serviços essenciais, deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca e poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§ 2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município de Brejo da Madre de Deus deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



Documento Assinado Digitalmente por: HILARIO PAULO DA SILVA
Acesse em: <http://eppm.brejo-da-madre-de-deus.pe.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 87bd754b9bf42fe-b079-444d01ec0625

§ 3º Os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município de Brejo da Madre de Deus deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020, do Ministério da Saúde, constante do Anexo Único deste Decreto em especial.

§ 1º Os tecidos recomendados para a produção das máscaras caseiras, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais são:

- a) Tecido de saco de aspirador
- b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) Fronhas de tecido antimicrobiano

§ 2º É importante que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único: As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em Brejo da Madre de Deus e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 24 de abril de 2020.


Hilário Paulo da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE



Documento Assinado Digitalmente por: HILARIO PAULO DA SILVA
Acesse em: <https://eicetcepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87bd7f54-bbf-42e-b679-2a4c01ecf625

DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2020

Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras disposições correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública do Município de Brejo da Madre de Deus, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 90, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco; e Decreto Municipal nº 17, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação da transmissão do Covid-19 em seu território;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ Nº 29/2020, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que orienta aos Prefeitos que editem ato normativo a fim de proibir o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça, o que pode agravar o quadro clínico dos pacientes, podendo causar superlotação no hospital municipal;

CONSIDERANDO são naturais aglomerações no período junino, em celebrações e fogueiras, bem como, na queima de fogos promovidas em espaços públicos ou privados, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar e pressionar o sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido acender fogueiras e queimar fogos de artifício em locais públicos ou privados, comercialização de fogos de artifício, em todo território do Município de Brejo da Madre de Deus, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE



Documento Assinado Digitalmente por: HILARIO PAULO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tecep.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87bd7f54-bb1f-421e-b679-2a4c01ecf625

Art. 2º O cumprimento do art. 1º será objeto de intensa fiscalização e exercício do poder-dever de polícia, através de suas equipes de fiscalização, e demais órgãos municipais de fiscalização.

§ 1º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, quando estabelecimentos comerciais, sobretudo, que comercializem fogos de artifício, fica autorizada a suspensão da concessão/renovação do Alvará de Funcionamento, e se constatado novo descumprimento, autoriza-se a interdição temporária do estabelecimento e a apreensão dos fogos de artifício e material lenhoso.

§ 2º As medidas mencionadas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Civil e Militar, bem como ao Ministério Público Estadual e ao Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Brejo da Madre de Deus, 10 de junho de 2020.

JOSEVALDO LOPES DE AGUIAR
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020

Denomina o Núcleo Operacional de Combate à COVID-19 e regulamenta sua atuação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública do Município de Brejo da Madre de Deus, através do Decreto Municipal nº 17, 30 de março de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 90, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação da transmissão do Covid-19 em seu território;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado como Núcleo Operacional de Combate à COVID-19, o comitê instituído pelo Decreto Municipal nº 013, de 15 de março de 2020, que terá por finalidade o estudo orientações para a tomada das decisões do Poder Executivo, competindo a:

- I – dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;
- II – instruir os casos omissos nos Decretos Municipais de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;
- III – emitir nota de recomendação sobre as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município do Brejo da Madre de Deus;
- IV – informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.
- V – emitir atos complementares para o enfrentamento da doença, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas nos Decretos Municipais, podendo adotar providências adicionais necessárias.

Parágrafo único: Para exercer plenamente as competências descritas, o Núcleo Operacional de Combate à COVID-19 poderá requisitar o apoio dos Órgãos e Secretários Municipais, servidores





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE



Documento Assinado Digitalmente por: HILARIO PAULO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87bd7f54-bbf-42e-b679-2a4c01ecf625

que integram esses órgãos, bem como, representações da comunidade local, abrangendo os segmentos de representação religiosa, representação de servidores, do comércio e demais.

Art. 2º O Núcleo Operacional de Combate à COVID-19 deve ser integrado pelas seguintes autoridades municipais:

- I – Secretário de Saúde;
- II – Secretária de Assistência Social, Cidadania e Mulher;
- III – Secretária de Educação, Esportes e Juventude;
- IV - Secretário de Governo, Comunicação e Defesa Social;
- V – Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- VI – Secretário de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- VII – Demais secretários e autoridades Municipal, que forem solicitados.

§ 1º Cada um dos titulares elencados nos incisos do caput deverá proceder à indicação de um representante do respectivo órgão para exercício da suplência.

§ 2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

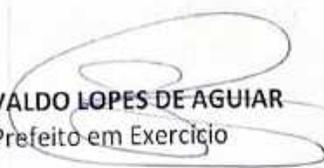
Art. 3º O Núcleo Operacional de Combate à COVID-19 deverá se reunir ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

Art. 4º Caberá, ainda, ao Núcleo Operacional de Combate à COVID-19 proceder com a revisão e/ou modificação do Plano de Contingenciamento elaborado pelo Município, com a finalidade de adequá-lo às novas medidas expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal, mantendo-o sempre atualizado.

Art. 5º Todas as deliberações do Núcleo Operacional de Combate à COVID-19, mesmo que através de portarias de cada respectiva secretaria, se faz necessário conhecimento e atesto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Brejo da Madre de Deus, 17 de junho de 2020.


JOSEVALDO LOPES DE AGUIAR
Prefeito em Exercício



DECRETO MUNICIPAL Nº 57/2020

Dispõe sobre o protocolo mínimo para retomada dos serviços presenciais, em tempos de enfrentamento da pandemia, e proibição de abertura de bares, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública do Município de Brejo da Madre de Deus, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 90, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco; e Decreto Municipal nº 17, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que o Governador do Estado de Pernambuco se manifestou em coletiva, onde declara que bares, restaurantes e academias do Agreste de Pernambuco poderão reabrir a partir de 03/08/2020, cumprindo os protocolos de segurança;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências e autonomia, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação da transmissão do Covid-19 em seu território;

CONSIDERANDO que os bares do Município ainda não estão aptos a terem seu funcionamento normal reestabelecido, diante a grande quantidade de pessoas que estão frequentando em total desrespeito as medidas sanitárias impostas.



DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as atividades que ainda não avançaram no plano de retomada econômica, estão autorizadas seu funcionamento parcial em todo território do Município de Brejo da Madre de Deus.

Parágrafo Único: As atividades passam a ter uma flexibilização, diante de autorização do Governo do Estado de Pernambuco, e ratificado pelo Município de Brejo da Madre de Deus, cumprindo fielmente TODOS os protocolos de segurança.

Art. 2º Os Bares, ainda não terão flexibilizados seu funcionamento, apenas funcionando na modalidade de pronta entrega, onde destacamos que as maiores aglomerações e descumprimentos das medidas sanitárias ocorrem nesses ambientes.

Art. 3º O cumprimento desse decreto será objeto de intensa fiscalização e exercício do poder-dever de polícia, através de suas equipes de fiscalização, e demais órgãos municipais de fiscalização.

§ 1º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, quando estabelecimentos, fica autorizada a suspensão da concessão/renovação do Alvará de Funcionamento, e se constatado novo descumprimento, autoriza-se a interdição temporária do estabelecimento.

§ 2º As medidas mencionadas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Civil e Militar, bem como ao Ministério Público Estadual e ao Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Brejo da Madre de Deus, 31 de julho de 2020.


Hilário Paulo da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

DECRETO MUNICIPAL Nº 72/2020

Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 44/2020, que trata de queima e comercialização de fogos de artifício, e dá outras disposições correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

CONSIDERANDO a existência de medidas que sistematiza regras sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o enfrentamento do Município de Brejo da Madre de Deus quanto suas ações enérgicas, estratégicas e direcionadas em combate contínuo ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as proibições foram direcionadas no período junino, onde naturalmente acontecem aglomerações, celebrações e fogueiras, bem como, na queima de fogos promovidas em espaços públicos ou privados, que obtivemos êxito nos regramentos durante os festejos juninos;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, flexibilização controlada, contenção e mitigação da transmissão do Covid-19 em seu território;

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal de nº 44, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima de fogos de artifício em locais públicos ou privados, comercialização de fogos de artifício, em todo território do Município de Brejo da Madre de Deus, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A revogação do decreto tratado acima, não isenta a punição e responsabilização por praticar atividades perigosas em lugares próximos à hospitais, postos de saúde, escolas do Município e lugares que ponham em risco a integridade dos Municípios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua.

Brejo da Madre de Deus, 01 de setembro de 2020.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



Documento Assinado Digitalmente por: HILARIO PAULO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87bd7f54-bbf-42fe-b679-244c01ecf625

Brejo da Madre de Deus, 08 de Junho de 2020.

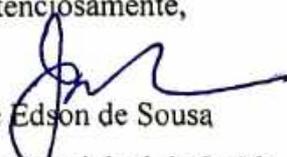
PORTARIA N.º 05 /2020

Diante da atual situação de emergência em saúde pública, a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a Recomendação nº 29/2020 do Ministério Público de Pernambuco, vem através deste informar a respeito da PROIBIÇÃO do acendimento de fogueiras, ponto de venda de madeiras e fogos de artifício em todo território municipal, seja ele público ou privado, enquanto durar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus. Solicitamos a policia militar do municipio fiscalização para que não haja descumprimento dessa medida.

Esta portaria leva em consideração que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício provoca três problemas que irá dificultar o combate à Covid-19. São eles: a) aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia; b) produção de muita fumaça que irá elevar os riscos de problemas respiratórios e agravar os pacientes que estão contaminados; c) Acidentes como queimaduras que pode agravar a superlotação da rede hospitalar.

Confiantes na boa acolhida da solicição, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


José Edson de Sousa

Secretário Municipal de Saúde